

DECRETO Nº 1094/20, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, TRATA DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território estadual, através do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando que o Município de Nova Candelária declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto nº 1075/20, de 20 de março de 2020, reiterado pelos Decretos nº 1081/20, de 02 de abril de 2020 e nº 1087/20, de 17 de abril de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a bandeira atual em que se enquadra o Município de Nova Candelária apresenta medidas de prevenção semelhantes às adotadas pelo Município no Decreto nº 1087/20, de 17 de abril de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Nova Candelária, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período que esta situação for declarada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica adotado o Sistema de Distanciamento Controlado Instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Nova Candelária.

Parágrafo único. As medidas descritas nos Capítulos VI, VII e VIII, artigos 25 a 39 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, por se

tratarem de normas de regulação interna do Governo Estadual, seguem as regras tratadas pelas normas Municipais já editadas e em vigor, em especial pelos Decretos nº 1072/20, de 17 de março de 2020 e nº 1074/20, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Os protocolos de prevenção recomendados e obrigatórios determinados pelo Decreto nº 1087/20, de 17 de abril de 2020, bem como os determinados pelo Sistema de Distanciamento Controlado deverão ser adotados na integralidade no Município de Nova Candelária, respeitando a bandeira vigente.

Art. 4º Fica alterado o § 2º do art. 2º do Decreto nº 1087/20, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.” (NR)

Art. 5º As bandeiras serão atualizadas semanalmente, conforme o Sistema de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º As informações de bandeiras e protocolos vigentes poderão ser encontrados para consulta no endereço eletrônico do Governo do Estado do Rio Grande do Sul <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 7º Independentemente da bandeira em que classificado o Município de Nova Candelária aplicam-se as medidas determinadas pelo art. 36 do Decreto nº 1087/20, para fins de descumprimento das medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 14 DE MAIO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças